

ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.556, de 11 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - apresentação de requerimento de projeto de regularização;

II - apresentação de requerimento de que trata o inciso I até 30 de dezembro de 2028.
(...)”

Art. 2º Ficam suprimidas as alíneas “d” e “h”, do inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.556, de 11 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 1º de outubro de 2026.

RUDINEI
BRIDI:722785950
91

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.10.05 16:10:41
+03'02"

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.556, de 11 de outubro de 2023, que institui o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares, mediante compensação financeira e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar e simplificar os procedimentos administrativos relativos à regularização das edificações clandestinas ou irregulares existentes no Município, tornando o programa mais acessível aos proprietários e possuidores interessados em regularizar seus imóveis.

Nesse sentido, propõe-se a alteração dos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.556/2023, passando a adesão ao programa a ser formalizada mediante a apresentação de requerimento de projeto de regularização, substituindo-se a exigência atualmente prevista de celebração de Termo de Compromisso pelas pessoas responsáveis pelas edificações.

A alteração busca conferir maior simplicidade, objetividade e celeridade ao procedimento, concentrando a regularização na apresentação e análise do respectivo projeto, sem prejuízo da observância das normas técnicas, urbanísticas e edículas aplicáveis e da responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados envolvidos na regularização.

Também se propõe a supressão das alíneas “d” e “h” do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 2.556/2023, eliminando-se, respectivamente, a exigência de apresentação de duas representações de cortes da edificação e a comprovação de licenciamento ou dispensa ambiental no âmbito da documentação exigida para o procedimento de regularização.

As alterações têm por finalidade reduzir exigências documentais e desburocratizar o processo de regularização, sem afastar a necessidade de observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável. A supressão dessas exigências específicas busca evitar a imposição de documentos que, conforme a realidade verificada na aplicação do programa, podem dificultar ou retardar a regularização das edificações.

Ressalte-se que a retirada da exigência prevista na alínea “h” do inciso IV do art. 4º não representa dispensa do cumprimento das normas ambientais eventualmente incidentes sobre determinada edificação ou atividade. Permanecem plenamente aplicáveis as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando cabíveis.

Da mesma forma, a simplificação da documentação relativa ao projeto arquitetônico não afasta a responsabilidade técnica do profissional responsável pela regularização, nem impede que o Município solicite, durante a análise do processo, os elementos técnicos necessários à adequada avaliação da edificação, quando indispensáveis ao exame do caso concreto.

O Projeto de Lei propõe, ainda, a prorrogação do prazo para apresentação dos requerimentos de adesão ao Programa até 30 de dezembro de 2028.

A ampliação do prazo mostra-se conveniente e oportuna, considerando que ainda existem edificações clandestinas ou irregulares que podem ser objeto de regularização e que diversos proprietários e possuidores necessitam de prazo adicional para buscar orientação técnica, providenciar a documentação necessária e formalizar seus requerimentos perante o Município.

A prorrogação permitirá, portanto, oportunizar a todos os interessados a utilização do Programa, ampliando o período para que os proprietários e possuidores possam regularizar seus imóveis e adequar sua situação perante o Município.

A medida também atende ao interesse público, na medida em que a regularização das edificações contribui para a atualização dos registros e cadastros municipais, proporciona maior

segurança jurídica aos proprietários e possuidores e permite ao Poder Público conhecer e organizar de forma mais adequada a realidade das edificações existentes no território municipal. Importante destacar que a proposta não pretende estabelecer uma regularização automática das edificações, mas apenas simplificar e racionalizar o procedimento administrativo, permanecendo necessária a análise do projeto de regularização pelo Município e o atendimento das demais exigências legais e técnicas aplicáveis.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca conferir maior efetividade ao Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares, mediante a simplificação dos procedimentos, a redução de exigências documentais e a ampliação do prazo para adesão, possibilitando que um número maior de interessados tenha a oportunidade de promover a regularização de seus imóveis até 30 de dezembro de 2028.

Diante do exposto, entendemos que a proposição atende ao interesse público e submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 1º de outubro de 2026.

RUDINEI
BRIDI:72278595
091

Assinado de forma digital
por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.10.05
16:10:57 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal